**TERMO DE CONTRATO Nº 043/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023 - CPL**
**LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 016/2023**
**CONTRATANTE:** Prefeitura e Secretarias Municipais de Paulistana.
**OBJETO: "Locação de veículos para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino de Paulistana-PI."**, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital.

**CONTRATADA:** TRANSPORTE PREMIUM LTDA, CNPJ: 10.544.341/0001-81.
**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 4.559.940,00 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVESCENTOS E QUARENTA REAIS).
**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, FONTE DE RECURSO:** FME, FUNDEB e PNAT.
**PRAZO CONTRATUAL:** 10 (DEZ) MESES.

Pela presente contrato, de um lado o Município de Paulistana - PI, neste ato representada pelo Sr. Joaquim Júlio Coelho, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 247.613.113-04 documento de Identificação nº 2.190.114 SSP/PE, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa TRANSPORTE PREMIUM LTDA com sede na Rua B Loteamento Saramanta, 19, Maiobinha, São José de Ribamar-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.544.341/0001-81, telefone: (98) 3088-0494, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Claudionor Costa Silva, portador do CNH nº 00251990350 DETRAN-MA e CPF/MF nº 304.186.823-72 residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, 07, Edifício Elis Regina, Apto. 704 Calhau, São Luís-MA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por sócio administrador e, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2022, e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAULISTANA-PI
GRANDE DO PIAUÍ – PI para consumo das secretarias municipais, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 016/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 016/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – prestar os serviços objeto da licitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
III – prestar os serviços do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 016/2023;
IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**
No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**
Este contrato vigorará por 10 (dez) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento geral do Município e que a classificação orçamentária da despesa é 33.90.39 – outros serviços.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 154.000,00; R$ 124.740,00; R$ 93.940,00; R$ 130.900,00; R$ 90.860,00; R$ 89.320,00; R$ 152.460,00; R$ 89.320,000; R$ 89.320,00; R$ 129.360,00; R$ 120.120,00; R$ 98.560,00; R$ 95.480,00; R$ 100.100,00; R$ 83.160,00; R$ 124.740,00; R$ 117.040,00; R$ 92.400,00; R$ 89.320,00; R$ 126.280,00; R$ 115.500,00; R$ 124.740,00; R$ 107.800,00; R$ 126.280,00; R$ 117.040,00; R$ 117.040,00; R$ 115.500,00; R$ 117.040,00; R$ 117.040,00; R$ 137.060,00; R$ 110.880,00; R$ 113.960,00; R$ 101.640,00; R$ 115.500,00; R$ 109.340,00; R$ 127.820,00; R$ 115.500,00; R$ 133.980,00; R$ 127.820,00; R$

117.040,00; RESPECTIVAMENTE, PARA O LOTES 1, 2, 4, 7, 9, 12, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 54, 55, 56, 57, 60, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69; **TOTALIZANDO: R$ 4.559.940,00 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVESCENTOS E QUARENTA REAIS)**, conforme os preços POR ITEM constantes acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana-PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

Paulistana - PI, 24 de fevereiro de 2023

Prefeitura Municipal de Paulistana
Joaquim Julio Coelho
**CONTRATANTE**

TRANSPORTE PREMIUM LTDA:10544341000181
Assinado de forma digital por TRANSPORTE PREMIUM LTDA:10544341000181
Dados: 2023.02.24 11:56:48 -03'00'

TRANSPORTE PREMIUM LTDA
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. Luis Henrique A. Rodrigues
Nome
RG. nº MG 16551550

2. Caique Felipe Santos Rêgo
Nome
RG. nº 3.041.632